



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 68.668

**PROJETO DE LEI N° 11.452**, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige, em estabelecimentos industriais, assistência ambulatorial e ambulância para atendimento a trabalhadores e visitantes.

PARECER N° 438

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal, considerando inconstitucional propostas que versam sobre direito do trabalho e direito civil, cuja temática é disciplinada no âmbito legislativo da União (CF art. 22, inciso I).

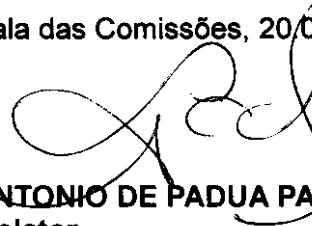
Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação da União. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 05/08, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

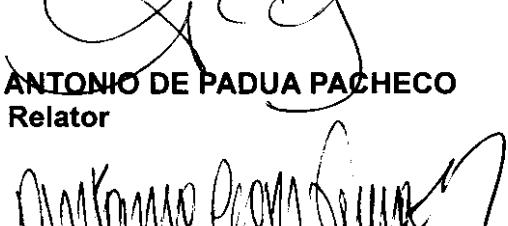
É o parecer.

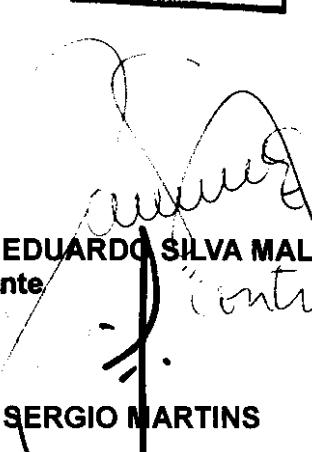
Sala das Comissões, 20/02/2014.

REJEITADO  
25/10/14

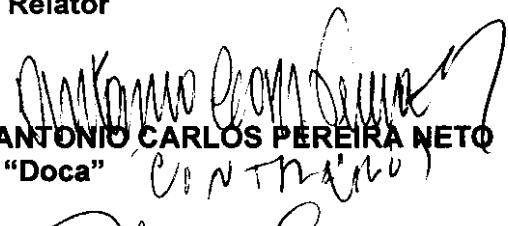
  
ANTONIO DE PADUA PACHECO  
Relator

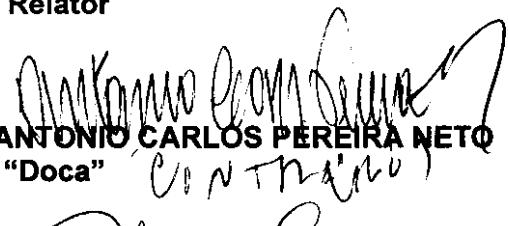
  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”

  
PAULO SERGIO MARTINS

rcs

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
CONTRÁRIO.